

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24.925/2024**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.**

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **MAMA MOVEL DIGITAL LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88.

**CONTRATADA: MAMA MOVEL DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.778.415/0001-91, estabelecida à Rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Sala 02, Jardim Pau Preto, Estado de São Paulo, na cidade de Indaiatuba, Telefone: (19) 99803-8203 / 3816-6261, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, portador da cédula de identidade RG nº: M-5.356.399-X e do CPF/MF: 790.475.136-49.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de exame de mamografia digital bilateral realizado em unidade móvel, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os exames de mamografia deverão ser realizados em unidade movel, e ser executados em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **133.480,00** (cento e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 13.02.10.13.02.10.302.0019.3.3.90.39.79.450 – (Elemento 39 - Serviços).

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**6.1.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

**6.2.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**6.3.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

**6.4.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**7.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou

emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 8.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis
- 8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**8.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 03 de outubro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

---

**MAMA MOVEL DIGITAL LTDA**  
Marcos Fernando de Oliveira Freitas - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para realização de exame de mamografia digital bilateral realizado em unidade móvel, conforme quantidade e condições constantes neste termo:

#### **1.1. Descrição resumida:**

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição Resumida
1	SERVIÇO	2000	Contratação de empresa especializada para realização de exame de mamografia digital bilateral realizado em unidade móvel.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando o levantamento realizado pelo Ministério da Saúde, morrem por mês no Brasil mais de 1.500 mulheres diagnosticadas com câncer de mamas, e mais de 18.000 mulheres por ano. Considerando a necessidade de suprir a demanda reprimida de exames de Mamografia da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que o Estado de São Paulo oferta vagas apenas em outros municípios, existindo assim a necessidade de realizar o exame dentro do município de Carapicuíba.

Diante dessas necessidades, a Secretaria de Saúde realiza quinzenalmente, eventos para a realização do exame objetivo e preventivo, almejando diagnosticar lesões que ainda não foram detectadas. Deste modo solicito com máxima celeridade a contratação dos serviços mencionados para que possamos prestar atendimento de qualidade a população garantindo assim direito a Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**

Exames de Mamografia em unidade Móvel, para realização de exame nos eventos quinzenais realizados através da Secretaria Municipal de Saúde.

A Unidade móvel de mamografia com os seguintes quesitos mínimos:

- 1 (um) mamógrafo digital;
- 1 (um) Crs para digitalização das imagens;
- Os equipamentos devem ter menos de 2 anos de uso;
- O veículo deve ter licença da Vigilância Sanitária;
- O veículo deve possuir laudo Radiométrico.
- O veículo deve ter menos de 2 anos de uso e deve estar em boas condições;
- A empresa deverá trabalhar com profissionais devidamente habilitados e treinados para realização dos exames.

### **4. PRAZO DE INÍCIO:**

O prazo de início do serviço é de 15 (quinze) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE SERVIÇO.

### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Fica sob responsabilidade da empresa Contratada as despesas com tributos, encargos, transporte, alimentação, laudos (lançamento em sistema e filme mamógrafos).
- Executar o trabalho de acordo com a legislação vigente e normas de vigilância sanitária.
- Comunicar o andamento do serviço a contratante.
- Entregar os resultados dos exames em local e data previamente acordado.
- Enviar o técnico responsável pela execução e realização do exame.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Fica sob responsabilidade da Contratante fornecer o local dos exames, 15 (quinze) dias antes do evento, conforme cronograma de eventos do município.

Agendar previamente os exames, sendo previsto a média de 166 (cento e sessenta e seis) agendamentos mensais.

Disponibilizar tomada 20ª e tensão de 220V para uso exclusivo do caminhão.

**8. PRAZO DE PAGAMENTO:**

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

**9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço.

**QUANTITATIVO**

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para realização de exame de mamografia digital bilateral realizado em unidade móvel.	SERV	2000

**PROPOSTA PE 111/24**

<b>LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada para realização de exame de mamografia digital bilateral realizado em unidade móvel.	SERV	2.000	R\$ 66,74	R\$ 133.480,00
<b>Valor Total do Lote 01</b>					<b>R\$ 133.480,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 133.480,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: MAMA MOVEL DIGITAL LTDA**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 89/24**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**  
Cargo: Representante legal  
CPF: 790.475.136-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.